



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 4.841 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais, em favor de entidades assistenciais que especifica, no exercício de 2006.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenções sociais até o limite de R\$ 846.744,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais), às seguintes sociedades civis, sem fins lucrativos, com sede e atividades em Indaiatuba:~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais até o limite de R\$ 802.075,20 (oitocentos e dois mil, setenta e cinco reais e vinte centavos), às seguintes sociedades civis, sem fins lucrativos, com sede e atividades em Indaiatuba. *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 4.863, de 9/3/2006*

I - **“CASA DO CAMINHO”** uma subvenção social até o limite de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil, seiscentos reais), sendo:

a) R\$ 30.600,00 (trinta mil, seiscentos reais), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente, nos termos do convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada; e

b) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha, para o atendimento de crianças e adolescentes atendidos em projetos sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada;

II - **“EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA”** uma subvenção social até o limite de R\$ 50.529,60 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), sendo:

a) R\$ 39.009,60 (trinta e nove mil, nove reais e sessenta centavos) divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas ao custeio de suas atividades sociais de atendimento a adolescentes carentes e em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

situação de risco social, nos termos de convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada; e

b) R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha, para o atendimento de adolescentes inscritos em projetos sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada;

III - **“CASA DA PROVIDÊNCIA”** - uma subvenção social até o limite de R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), sendo:

a) R\$ 27.936,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta e seis reais) divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas à manutenção do abrigo de crianças e adolescentes atendidas na entidade, nos termos de convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada; e

b) R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais) divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pela entidade beneficiada;

IV - **“CIRVA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DO AUTISTA”** - uma subvenção social até o limite de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais), sendo:

a) R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinada ao custeio de suas atividades sociais de atendimento de pessoas portadoras da Síndrome do Autismo, nos termos de convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiária; e

b) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha, para o atendimento de pessoas portadoras da Síndrome do Autismo atendidos em projetos sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada;

V - **“AFA – ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS”** - uma subvenção social até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo:

a) R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta reais), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas à manutenção da Casa de Apoio à Criança, Centro de Acolhimento e Casa de Apoio ao Adolescente, para o atendimento, em regime de abrigo, a crianças e adolescentes em situação de risco social encaminhados pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

termos do convênio a ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada;

VI - “APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA” - uma subvenção social até o limite de R\$ 24.710,40 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

VII - “CAMPI – CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE INDAIATUBA” - uma subvenção social até o limite de R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

VIII - “CÁRITAS PAROQUIAL” - uma subvenção social até o limite de R\$ 44.668,80 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), sendo:

a) R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à manutenção do programa social desenvolvido pela entidade beneficiada, nos termos do convênio estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a Entidade; e

b) R\$ 11.548,80 (onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para as crianças, que estejam sendo atendidas pelo “Espaço Educativo Vida e Esperança – EEVEC”;

IX - “CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLO DO BEM (LAR DE VELHOS EMANUEL)” - uma subvenção social até o limite de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação de idosos atendidos pelo programa social desenvolvido pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

X - “EVIN – ESQUADRÃO DA VIDA” - uma subvenção social até o limite de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios básicos para a alimentação de pessoas carentes com dependência química em narcóticos (toxicômanos), alcoolismo ou outros vícios, atendidos pelo programa social desenvolvido pela entidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

XI - “**GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ (CASA DA FRATERNIDADE)**” - uma subvenção social até o limite de R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelo programa social desenvolvido pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

XII - “**MANAEM – OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS**” - uma subvenção social até o limite de R\$ 9.662,40 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios básicos para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

XIII - “**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE**” - uma subvenção social até o limite de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), sendo:

a) R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à manutenção do abrigo de crianças e adolescentes atendidos pela entidade beneficiada, nos termos do convênio a ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada;

b) R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais) divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas especificamente para aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha, para o atendimento de crianças e adolescentes atendidos pela mesma, nos termos do convênio estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada; e

XIV - “**DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAN**” - uma subvenção social até o limite de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) divididos em até 12 (doze) parcelas, destinadas exclusivamente à manutenção de projetos desenvolvidos pela entidade beneficiada, nos termos do convênio a ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada.

XV - “**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO**” - uma subvenção social até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divididos em até 12 (doze) parcelas, destinada exclusivamente à manutenção de projetos desenvolvidos pela entidade beneficiada, nos termos do convênio a ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

XVI - “**CLUBE DE MÃES SOLIDÁRIAS**” - uma subvenção social até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em até 12 (doze) parcelas, destinada exclusivamente à manutenção de projetos desenvolvidos pela entidade beneficiada, nos termos do convênio a ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada.

Art. 2º A liberação das subvenções sociais previstas no artigo 1º desta lei fica condicionada à assinatura de convênios ou de termo de aditamento a convênios existentes entre as entidades e a Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento do exercício de 2006, suplementadas se necessário.

~~**Art. 4º** As entidades sociais beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria Municipal da Fazenda, até o 15º (décimo quinto) dia útil do respectivo recebimento, o qual deverá ser submetido à análise da Controladoria Geral do Município.~~

Art. 4º As entidades sociais beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria Municipal da Fazenda, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo recebimento, o qual deverá ser submetido à análise pela Controladoria Geral do Município. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 4.863, de 9/3/2006)*

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO